Cláudio, 31 de outubro de 2017.

Mensagem: nº. 25/AGM/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 12/2017.

 Excelentíssimo Senhor Presidente:

 Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 12 de 31.10.2017, que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de Cláudio/MG”.*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de Cláudio/MG.

Conforme é cediço o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) foi criado em 15 de julho de 2005, por meio de resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e legalmente formalizado através da Lei 12.435/11, tendo a sua atuação através dos CRAS **(Centros de Referência de Assistência Social**) e CREAS (Centros **de Referência Especializados de Assistência Social).**Logo, o SUAS atualmente é uma política de Estado e precisa ser melhor estruturada.

 O SUAS é um sistema que protege os direitos sociais dos mais carentes e é regulamentado pela Resolução do CNAS nº33/2012, que aprovou a NOB/SUAS/2012.

 O modelo é inspirado no Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento e organização dos serviços em bases regionais (abrangências municipal, estadual ou regional) e tem como objetivo garantir o direito à assistência social e proteção das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

 A NOB RH SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, orienta que para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/2004 (Política Nacional de Assistência Social), é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS. Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.

De acordo com a NOB/SUAS, compete a cada município, prover, por meio de concurso público, os profissionais que compõem o quadro de pessoal qualificado pelas profissões regulamentadas por Lei, e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições locais de gestão.

No nosso Município ainda não existem profissionais efetivados para atender a demanda da Assistência Social somente existindo pessoal contratado eis que antes a Assistência Social era tratada como Programa de Governo Federal.

Atualmente é necessário efetivar o pessoal e para tanto se deve criar, por lei, todos os cargos que compõem a equipe da Assistência Social, devendo também os Municípios instituir um plano de cargos e carreiras para valorizar tais profissionais.

O Sistema Único de Assistência Social, inspirado nos conhecimentos já produzidos no âmbito do SUS, adota o modelo de equipes de referência. Isso significa que cada unidade de assistência social (exemplo: CRAS, CREAS), organiza equipes com características e objetivos adequados aos serviços que realizam, de acordo com a realidade do território em que atuam e dos recursos que dispõem.

 As equipes de referência do SUAS são entendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançá-los. Quando falamos de organização dos serviços, estamos nos referindo à função desempenhada pelos coordenadores; quando falamos de oferta dos serviços nos referimos às categorias profissionais que atuam diretamente com os usuários. Estas equipes são responsáveis por certo números de famílias e usuários, de acordo com a referência do serviço de proteção social básica e especial.

Há de se levar em conta também a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT. O Artigo 2º, Inciso III – diz que constituem prioridades e metas específicas para os municípios no âmbito da gestão:

1. desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo estatutário ou empregado público;
2. estruturar as secretarias municipais de assistência social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município, quais sejam: 1. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I, II e médio porte.

 Importante destacar que o **CRAS** é uma Unidade Pública Estatal de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania. Já o **CREAS** é uma Unidade Pública Estatal, de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferecendo apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais, atuando em problemas de média e alta complexidade.

 Em suma, O **CRAS** busca prevenir a ocorrência de situações de risco, antes que estas aconteçam. O **CREAS** trabalha com pessoas em que o risco já se instalou, tendo seus direitos violados, sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaças, maus tratos e discriminações sociais.

 O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado constitui uma medida necessária e indispensável para o funcionamento da Assistência Social, bem como ao cumprimento de determinações e adequação à nova realidade pois a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, dispõe que os servidores da Assistência Social deverão ter vínculo estatutário ou empregado público, conforme art. 2º, III.

 O demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro com a despesa de pessoal para atender ao que dispõe este Projeto de Lei segue anexo.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente pela Advocacia Geral do Município – AGM – e pela Assessoria de Promoção Social, que desde já se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Solicito, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

 Atenciosamente.

# JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

# Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor**

**GERALDO LÁZARO DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**